

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ/RS/ DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Sepé

Referência: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n. 27/2022

**MAURÍCIO RIGHI GONÇALVES**, brasileiro, autônomo, portador do RG n. 9085356211 SSP/RS e CPF 026.030.680-08, solteiro, endereço profissional RUA SETE DE SETEMBRO, N. 729, SALA 3, CENTRO, SÃO SEPÉ/RS, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

**1. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL.**

Inicialmente requer o esclarecimento se haverá ou não a exigência de Certidão devidamente atualizada do CREA ou conselho profissional competente em nome da licitante e de profissional responsável técnico com atribuição compatível com o objeto licitado.

Em relação às alterações ao edital, após a última alteração datada de 23 de novembro de 2022, permaneceram às seguintes:

11.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...)

b) Empresa deverá apresentar certificação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL válida;

Descrição:

Serviço de rastreamento com locação mensal de software de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática de veículos e prestação de serviço de posicionamento por satélite (gps), em tempo real e ininterrupto, para o controle de veículos da frota da secretaria de infraestrutura, incluindo o fornecimento de equipamentos ( regime de comodato) componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcio-

**MAURÍCIO RIGHI GONÇALVES**, advogado, endereço profissional: Rod. Br 392 Km 231, São Sepé/RS.

Email: [mauriciorighigon@hotmail.com](mailto:mauriciorighigon@hotmail.com)



namento. a contratada deverá fornecer os módulos rastreadores em regime de comodato, devendo os mesmos serem homologados pela anatel – agência nacional de telecomunicações; tecnologia de localização gps; antena gsm interna e antena gps interna; horímetro interno. bateria interna de longa duração, não inferior a 10 (dez) dias de funcionamento sem alimentação externa, com veículo sem movimentação. precisão de posicionamento não superior a 10 metros. tecnologia que permita a atualização remota do software do equipamento rastreador. equipamento a prova d`água padrão ip67.

### **1 - DA EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DA LICITANTE JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL**

Desde já o requerente impugna a necessidade da Empresa possuir Certificação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL válida, pois tal exigência é excessiva, bastando que o **equipamento seja homologado pela ANATEL**, não existindo a Certificação da Empresa para o objeto da licitação, **devendo assim ser corrigido o texto da exigência.**

**O dispositivo legal que regula o tema é a RESOLUÇÃO CD-ANATEL N. 715 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019**, e prevê tão somente a necessidade de homologação do equipamento/produto junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Além disso, a necessidade do equipamento ser Homologado junto à ANATEL já encontra-se na descrição do produto.

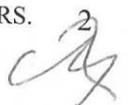
Soma-se ao alegado acima, o fato de tal exigência ter sido acrescida ao edital pela Impugnação da Empresa TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA onde em seu requerimento, fica expresso que a exigência de homologação junto à ANATEL é em relação ao equipamento ofertado e não em relação à empresa.

Por este motivo requer seja retirada a exigência de Qualificação Técnica – item b) Empresa deverá apresentar certificação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL válida; ou retificada a exigência para prever que deverá ser o equipamento utilizado ser homologado pela Agência Reguladora, devendo o Certificado do Equipamento ser enviado juntamente com a documentação de habilitação.

### **2 – DA DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO:**

Em relação à descrição e características do Equipamento a ser instalado, o requerente impugna as seguintes exigências:

- a) Bateria interna de longa duração, não inferior a 10 dias de funcionamento sem alimentação externa; --



Fundamentação: Aproximadamente 95% dos equipamentos no mercado não possuem uma bateria interna **capaz de durar o período solicitado**. Em sua maioria a bateria interna é com duração inferior, tendo em vista que o equipamento é alimentado, em todos os produtos, pelo próprio veículo, alimentação externa. Os equipamentos que possuem bateria com duração superior à 10 dias de funcionamento sem alimentação externa possuem custo extremamente maior, o que inviabilizaria a entrega do serviço pelo valor de referência do edital. Sugere-se alterar a descrição “bateria interna de longa duração, não inferior a 10 (dez) dias de funcionamento sem alimentação externa, com veículo sem movimentação”, para “conter bateria interna”.

b) Equipamento a prova d'água padrão IP67;

Fundamentação: O rastreador deve ser instalado em região interna do veículo e em local vedado, como por exemplo dentro do painel. Nem todos os equipamentos de rastreamento possuem IP67, o que levaria à direcionamento da licitação, o que é vedado por lei e combatido pelos Tribunais de Contas. Além disso é obrigação do licitante instalar o equipamento e dar garantia do seu funcionamento. Logo, em sendo o equipamento instalado em local do veículo sem a exposição d'água, dando a empresa suporte e garantia do funcionamento, não se justifica tal exigência, havendo direcionamento para marca ou equipamento, o que é vedado por Lei e combatido pelos Tribunais de Contas, pois traz prejuízos à própria Administração Pública, uma vez que passa a contar com um número menor de interessados nas licitações que realiza, o que certamente reduz a disputa no pregão e eleva do valor do objeto licitado.

Desta forma, o requerente apresenta a presente impugnação, requerendo sejam julgadas procedentes as impugnações apresentadas, para que:

- a) seja retirada a exigência de Qualificação Técnica – item b) Empresa deverá apresentar certificação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL válida; ou, subsidiariamente, seja retificada a exigência para prever que deverá ser o equipamento utilizado ser homologado pela Agência Reguladora, devendo o Certificado do Equipamento ser enviado juntamente com a documentação de habilitação.
- b) Seja retirada a exigência da necessidade de Bateria interna de longa duração, não inferior a 10 dias de funcionamento sem alimentação externa, para “conter bateria interna”;



- c) Seja retirada a exigência do Equipamento ser a prova d'água padrão IP67, desde que instalado em local impermeável/vedado no interior do veículo;

Termos em que, pede deferimento.

São Sepé, 01 de dezembro de 2022.

  
**MAURÍCIO RIGHI GONÇALVES**